

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO EM RORAIMA
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objeto, a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas, por meio de dispensa de licitação**, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e peças necessários, nas instalações desta CGU/RR.

1.2 A pretendida contratação tem o **objetivo** suprir as necessidades de instalação de persianas nas instalações da CGU/RR com o seguinte quantitativo:

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGOS CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA M ²
Fornecimento e instalação de persianas em rôlo para CGU	BR 0150223/0264	31,05

1.3. A descrição detalhada do item se encontra no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O uso de persianas e cortinas nos ambientes de trabalho faz-se necessário para impedir a incidência de radiação solar direta, recurso essencial para proporcionar conforto térmico e visual nos ambientes; e, também, visa a contribuir para a redução do consumo de energia e para a preservação do mobiliário e equipamentos da CGU.

3. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os itens especificados neste Projeto Básico deverão ser entregues e instalados no endereço: Avenida Capitão Ene Garcez, 1024, São Francisco, Boa Vista-RR.

3.2 As entregas/instalações dos materiais e/ou a prestação dos demais serviços serão realizadas preferencialmente nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, sendo que, a critério da CONTRATANTE, mediante autorização expressa, poderão acontecer nos dias úteis, após as 18:00 h, e aos finais de semana e feriados, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação do fornecimento e instalação em referência dar-se-á por Dispensa de Licitação, com base no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, uma vez que o valor para a contratação é inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), encontrando-se, por isso, dentro do limite fixado no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei nº 8.666/93.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

5.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Projeto Básico, datada e assinada pelo representante legal para envio à Controladoria-Geral da União em Roraima, que realizará a seleção da proposta mais vantajosa, segundo o critério de menor preço, conforme art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93

5.2. A fase de habilitação, consistirá na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível, no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas.

5.3. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional.

5.3.1 A não exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional não exclui o poder-dever da Controladoria-Geral da União em Roraima – CGU-R RR realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor da contratação do fornecimento e instalação é de **R\$ 10.084,00** (Dez mil e oitenta e quatro reais), conforme pesquisa de mercado realizada (Anexo IV deste Projeto Básico).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, previstas neste Projeto Básico, e insertas na proposta apresentada.

7.2. Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Controladoria-Geral da União em Roraima para o fornecimento dos materiais e a realização dos serviços.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, visando o adequado fornecimento e a correta prestação dos serviços.

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento e/ou na prestação dos serviços.

7.6. Solicitar o refazimento do fornecimento e/ou dos serviços considerados inadequados ou insatisfatórios, dentro dos prazos e condições dispostos no item 11, hipótese na qual não haverá ônus à Contratante.

7.7. Atestar a fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para esse fim.

7.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento e pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido no item 13, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o fornecimento e a prestação dos serviços conforme especificações exigidas neste Projeto Básico, aceitas por intermédio da apresentação da proposta de preços, garantindo a qualidade dos serviços.

8.2. Realizar o fornecimento e a execução dos serviços com zelo e atendendo a padrões reconhecidos de qualidade.

8.3. Atender fielmente aos prazos definidos pela CGU/RR, para realização do fornecimento e dos serviços, bem como qualquer outra determinação ou orientação, relacionados ao objeto contratado.

8.4. Designar empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca do fornecimento e dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor.

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC, quando for o caso.

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento e a execução do serviço.

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.8. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Controladoria-Geral da União em Roraima, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

8.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CGU.

8.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais, objeto da contratação, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a execução dos serviços.

8.11. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Controladoria-Geral da União em Roraima.

8.12 Relatar ao Apoio da Controladoria toda e qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e à prestação do serviço, bem como prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.13. Executar o fornecimento e os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto.

8.14 Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados.

8.15 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

8.16 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, formalmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o item 7.4.

9.2. A fiscalização não se configurará, tampouco, e em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

9.3. O fornecimento e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, insertas na proposta apresentada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo representante da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.6. Ao representante da Contratante caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser submetidas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a empresa vencedora/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da empresa vencedora em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico.
- d) pelo atraso injustificado na entrega do material e da prestação dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser cancelada.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento do fornecimento e/ou da prestação dos serviços por culpa da Contratada.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e em outras normas correlatas, inclusive a responsabilização da empresa vencedora/Contratada por eventuais perdas e danos causados a Controladoria-Geral da União em Roraima.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União em Roraima.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União em Roraima, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto e/ou na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

10.7. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à empresa vencedora/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

11.1. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, ou o indicado na proposta, se superior, contados do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA substituir, no local de entrega, e no prazo de 10 (dez) dias corridos, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que apresentarem vício oculto.

11.1.1 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má qualidade do material ou à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais e serviços, durante o período de garantia previsto.

11.3. No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo dos materiais substituídos.

12. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1. Os materiais serão entregues/installados e os serviços serão realizados mediante a emissão prévia de Autorização de Fornecimento (AF) pela CONTRATANTE.

12.2. O fornecimento e a execução dos serviços devem ser iniciados após o recebimento da AF, pela CONTRATADA, sendo o prazo máximo de conclusão do objeto de 60 (Sessenta) dias corridos.

12.3. O recebimento e a aceitação dos produtos/serviços objeto do presente Projeto Básico dar-se-ão da seguinte forma:

12.3.1. **Provisoriamente:** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da entrega e da instalação dos produtos e/ou da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

12.3.2. **Definitivamente:** em até 10 (dez) dias úteis, contados do **recebimento provisório**, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

12.4. O item será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Projeto Básico.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a substituição/refazimento do item recusado. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Projeto Básico será efetuado por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do **recebimento definitivo** do material, e de acordo com o valor constante na proposta da CONTRATADA e aceito pela Controladoria-Geral da União em Roraima – CGU-R Roraima.

13.1.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

13.1.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à **Controladoria-Geral da União**, CNPJ nº **26.664.015/0001-48**.

13.1.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo representante da CONTRATANTE e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

13.2.1. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões **deverão ser anexados ao processo de pagamento.**

13.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se **reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.2.3. **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de cancelamento da contratação.**

13.2.3.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.**

13.2.3.2. **Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente**, a Administração deverá **comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.3.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao **cancelamento da contratação**, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.2.3.4. Havendo a **efetiva execução do objeto**, os pagamentos serão realizados **normalmente**, até que se decida pelo **cancelamento da contratação**, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2.3.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela

máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será cancelada a contratação com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade desta última.

13.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, **mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente**, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Fazem parte deste Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

ANEXO IV – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



GIDEÃO GÓMES FERREIRA
APOIO/CGU/RR

De acordo.

Encaminhe-se ao chefe do APOIO CGU-RR, para ciência e manifestação.



EDIVALDO MARTINS NOBRE
Chefe
APOIO/CGU/RR

Aprovo o Projeto Básico. Encaminhem-se os autos à GRA-RR para as providências cabíveis.



EMILSON PINHEIRO COELHO NETO
Superintendente
CGU/RR

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Descrição do material

1.1. Cortina Rolô com Tecido em tela solar e camada metalizada (em alumínio) Sistema de Abertura.

- a. Sistema tipo roller (ou “rolô”), com enrolamento do tecido pelo lado traseiro. Estrutura com tubo em alumínio extrudado.
- b. Acionamento manual com corrente de comando contínua composta por esferas e cordão.
- c. Dispositivo de acionamento em plástico injetado, com relação de acionamento que proporcione redução da força mecânica. Trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação. Ponteira retrátil em plástico (PA – poliamida) com sistema que impeça o desencaixe da cortina, mesmo com movimentos abruptos, e proporcione o mínimo ruído.

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA ÁREA EM M²	PREÇO UNITÁRIO/M²	PREÇO TOTAL/M²
Fornecimento e instalação de persianas em rôlo para CGU	31,05		

Preço Total por extenso:

Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação):

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos

(Local e data)

(CNPJ e Razão Social da empresa)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.

(a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

Local e data

(Representante legal da empresa)

ANEXO IV – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Anderson Lopes de Oliveira EIRELI-ME		Casa das Cortinas Ind. e Com. LTDA.		Estofado Com Arte	
01	Fornecimento e instalação de persianas em rôlo para CGU/RR.	M ²	31,05	VLR UNT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)	VLR UNT (R\$)	VLR UNT (R\$)	VLR UNT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
				R\$ 324,77	R\$ 10.084,00	R\$ 368,93	R\$ 11.455,20	R\$ 396,78	R\$ 12.319,95

Critério de Julgamento: Menor Preço global

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II na Lei nº 8.666/93 de, 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Empresa Vencedora: Anderson Lopes de Oliveira EIRELI-ME
CNPJ/MF N.º 23.827.627/0001-16

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2019.



Assinatura do Responsável

GIDEÃO GOMES FERREIRA
Contador / Requisitado
Mat. SIAPE 1834153 - CGU-RR